



**DECRETO nº 001/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

*Regulamenta a Lei Municipal n. 714, que dispõe sobre o Aluguel Social no âmbito do Município de Anadia.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O benefício de Aluguel Social, implementado pela Lei Municipal n. 714, custeado pela Secretaria de Assistência Social, visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefícios em pecúnia para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 06(seis) meses, podendo haver prorrogação por igual período.

**Art. 2º.** O pagamento do referido benefício será efetuado aos próprios beneficiários.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos em que, através de estudo técnico especializado, seja constatada a impossibilidade de recebimento pelo beneficiário, deverá ser nomeado um auxiliar, da confiança daquele, que será responsável pelo pagamento e pela respectiva prestação de contas.

**Parágrafo Segundo.** O auxiliar referido acima não poderá exercer cargo em comissão ou de confiança da Administração Pública Municipal, devendo ser priorizado os parentes consanguíneos do beneficiário.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º.** O recebimento do benefício do aluguel social do mês subsequente está condicionado à apresentação do comprovante de pagamento do aluguel, bem como das contas inerentes ao imóvel, como água e energia.

**Art. 4º.** Aos beneficiários fica estabelecido como condição para fazer jus ao recebimento do aluguel social a sua participação nos programas de geração de renda.

**Art. 5º.** O beneficiário e locador ficam obrigados a assinarem o termo de adesão, mencionado no Anexo I da Lei Municipal n.º 714.

**Parágrafo Único.** O locatário se obriga a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu; eximindo a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade pelos danos causados.

**Art. 6º.** O descumprimento de qualquer das condições impostas pela Lei ou por este Decreto Regulamentar, importa na impossibilidade de renovação do benefício pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 7º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 13 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**  
**PREFEITO**

Redigida na Procuradoria do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 13 de janeiro de dois mil e vinte e dois (13/01/2022).